



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 234/71.

**SÚMULA:-** Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo com o Banco do Brasil S/A, por aplicação dos recursos do / "PASEP"

**Artigo 1º--:** Fica o Executivo, Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$-74.300,00 (setenta e quatro mil, e trezentos cruzeiros), dentro do esquema operacional da aplicação dos recursos do "Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público" (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8 de 03.12.70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 24.07.71, do Conselho Monetário Nacional, e que é administrador o Banco do Brasil S/A.

**Artigo 2º--:** O empréstimo se destinara a aquisição dos seguintes maquinários agrícolas: dois tratores agrícolas novos, de fabricação nacional de marca Massey-Ferguson, modelo MF-65X; dois arados novos, de fabricação nacional, marca "Massey-Ferguson", de / três discos de 26 polegadas; duas grades novas, de fabricação nacional, marca "MASSEY-FERGUSON", modelo MF-23, de 28 discos de 18 polegadas; uma carreta nova, de fabricação nacional marca Cambé, de quatro rodas com pneus e carrocerias; e uma roçadeira, nova, de fabricação nacional, marca 2MASSEY-FERGUSON", modelo MF-77, e o Senhor Chefe do Executivo Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem necessárias ou permitidas e exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção Monetária e juros.

**Artigo 3º--:** Fica o Executivo Municipal autorizado, também, a dar as seguintes garantias para a cobertura do empréstimo:

- a)- Alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para que o poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação
- b)- Vinculação de partes das quotas do Município no Fundo de Participações do Municípios, destinados as despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

**Artigo 4º--:** Para cumprimentos das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte de recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de até Cr\$-14.860,00 (Quatorze mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), que correrá por conta do Crédito Especial, aberto pela Lei Municipal de nº 233/71 de 16.11.71.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO....

Artigo 5º-: Nos exercícios seguintes, o orçamento consignara verbas necessárias ao atendimentos das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 6º-: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, aos 7 (sete) dias do mes de de zembre de 1.971.

(a) Alécio Garbin-  
-Presidente-

Y

(a) Airtom Augusto-  
-Secretário-